

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2012
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012
EDITAL DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM-PE**, no uso de suas atribuições e sob a égide da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados do ramo pertinente que fará realizar licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, para contratação de empresa de construção civil, em regime de empreitada por preço global, para realização da **Reforma e Ampliação do Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Ibimirim**, e que estará recebendo, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (instituída pela Portaria nº 002/2012), os envelopes de documentação e propostas, até **o dia 27 de fevereiro de 2012, às 9 horas**, na sede da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Santa Izabel, S/nº, 1º Andar, Centro, na mesma cidade de Ibimirim, Estado de Pernambuco, sendo que nesta data e horário serão abertos e analisados os envelopes de habilitação e julgamento das propostas de preços.

A presente licitação será regida pela legislação pertinente, acima referida, e em conformidade com as seguintes condições:

1 – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada em engenharia para realização das obras relativas à ampliação e reforma do prédio sede da Prefeitura Municipal de Ibimirim - PE**, localizado à Av. Castro Alves, nº 432, Centro.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas de construção civil que satisfaçam às exigências concernentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, em conformidade com o prescrito neste edital.

2.2. Será vedada a participação de empresa que estiver sob processo de falência ou concordata, ou com penalidades impostas pelos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2.3. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

2.4. Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações 2 (dois) envelopes distintos e lacrados, devendo conter, em sua face externa, as seguintes inscrições, identificando o seu conteúdo:

- ENVELOPE Nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
- ENVELOPE Nº 2 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

2.5. Os envelopes deverão possuir também, em sua face externa, a identificação da razão social, endereço e telefone da empresa concorrente, e ainda a identificação da licitadora (Prefeitura Municipal de Ibimirim) e dos números do processo (processo de licitação nº 011/2012 / tomada de preços nº 002/2012).

2.6. A licitadora reserva-se ao direito de não receber envelopes contendo documentação de habilitação e propostas que não estejam devidamente identificados externamente na forma e modo estabelecidos nas cláusulas anteriores.

2.7. Os documentos deverão ser apresentados em original, quando for o caso e em fotocópia autenticada em Cartório. A CPL não irá autenticar documentos.

2.8. Não serão aceitas propostas encaminhadas por telex, fac-símile ou e-mail.

2.9. Somente poderá participar das fases de análise e julgamento de documentação e propostas de preços, com direito a assinar documentos e tomar deliberações, preposto devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração, portando sua respectiva carteira de identidade.

2.10. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.

2.11. A licitadora recomenda às licitantes a visita e exame ao local da obra ora licitada, para colher todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e celebração de contrato para a execução da obra. Ocorrendo a visita, o respectivo custo da visita correrá por conta da própria licitante. Fazendo ou não a visita, a licitante vencedora não poderá alegar desconhecimento das condições do local e do projeto como argumento para pleitear qualquer acréscimo financeiro ou modificação do cronograma.

2.12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fazer jus ao tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar no 123/2006, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido na citada lei complementar, sob pena de não lhe serem aplicadas as vantagens constantes desta lei.

2.13. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, o seu representante legal deverá apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006.

3 – DA HABILITAÇÃO:

3.1. Para efeito de HABILITAÇÃO, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada ou original:

3.1.1. Habilitação jurídica:

3.1.1.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

3.1.1.2. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.

3.1.1.3. Para Sociedades Empresárias do tipo S/A: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício.

3.1.1.4. Para Sociedades Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

3.1.2. Regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB no 003/2005;

f) Certificado de Regularidade com o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débito de contribuições previdenciárias (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

i) Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo (Anexo II);

j) Declarações a que se referem às cláusulas 2.12 e 2.13, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.1.3. Qualificação técnica:

a) Certificado de Registro e Quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

b) Certificado de Registro e Quitação do profissional responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

c) Apresentar 2 (dois) ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado do devido registro na entidade profissional competente (CREA), que comprovem que a empresa (ou o profissional responsável) já executou serviços compatíveis com o objeto licitado. O profissional responsável técnico deverá manter relação de trabalho permanente com a empresa;

d) Declaração formal de disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas, necessários ao cumprimento do objeto desta licitação.

e) A empresa que irá concorrer deverá comprovar através de atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado do devido registro na entidade profissional competente (CREA), que comprovem que a empresa (ou o profissional responsável) já executou serviços abaixo especificados:

Estrutura

- Concreto armado pronto, FCK 150KGF/CM2, controle B E FC28 241 KGF/CM2 lançado e adensado em lajes;

Cobertura

- Estrutura de cobertura (telhas onduladas de cimento amianto, alumínio ou plásticas);
- Cobertura com telhas de 6mm de esp. De cimento amianto;

Piso

- Piso em cerâmica esmaltada 1ª PEI-V, padrão médio, assentada com argamassa colante;

Revestimento

- Revest. Com argamassa de cimento e areia no traço 1:4;

Pintura

- Pintura látex acrílica ambientes internos/externos, duas demãos.

3.1.4. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser apresentado o balanço de abertura ou o último balanço patrimonial levantado, no caso de empresas que contarem com menos de um exercício financeiro; ou cópia da Declaração de Imposto Renda Pessoa Jurídica (para empresa inclusa no SIMPLES).

3.2. A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto nesta cláusula inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do respectivo envelope de proposta.

3.3. Os documentos relacionados nesta cláusula não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

3.4. Em se tratando de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta presente alguma restrição.

3.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

3.4.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no sub-item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1. A proposta deverá ser elaborada em impresso da empresa licitante em uma única via, apresentando redação com clareza, sem emendas, ressalvas

ou rasuras, com valores expressos em moeda corrente nacional, datilografada ou digitada por qualquer processo eletrônico, contendo seu respectivo CNPJ, endereço, data, identificação e assinatura do responsável e com todas as suas páginas e anexos devidamente rubricados.

4.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

a) Preço global fixo e irrevogável dos serviços, expresso em algarismos e por extenso;

b) Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data prevista neste edital para o seu julgamento, subentendendo-se, no caso de omissão, que a proposta é válida por prazo indeterminado;

c) Composição de preços com orçamentos da obra, constantes de planilha (conf. Anexo IV) com indicação de preços por item unitário e total em moeda corrente nacional, ambos em algarismos, assinada pelo responsável da empresa, sem emendas, rasuras ou ressalvas;

d) Cronograma Físico-Financeiro, com prazo máximo para execução da obra de **seis (06) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, observado como prazos máximos os constantes do cronograma anexo ao presente edital (Anexo V);

e) Indicação explícita do prazo de garantia integral dos serviços, que deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos, conforme prevê o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e durante o qual a licitante se comprometerá a solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, nos termos da minuta do contrato a ser firmado.

4.3. Na proposta de preços apresentada deverão estar inclusos todos os custos e despesas correspondentes ao objeto licitado, tais como: materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, fretes, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto da presente licitação.

4.4. Será de inteira responsabilidade da licitante a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto desta licitação, sendo a execução dos serviços no regime de empreitada por preço global.

4.5. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

4.6. Os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão fornecidos pela empresa contratada, e todos os custos de aquisição,

transporte, armazenamento e utilização deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para os diferentes serviços.

Os materiais deverão ser novos e da melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas apresentadas em anexo e serem aprovados pela fiscalização da licitadora.

5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibimirim - PE levará em consideração, conforme especifica o preâmbulo deste edital, o critério do **MENOR PREÇO**, sendo-lhe vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

5.2. A classificação neste processo dar-se-á pela ordem crescente das propostas de preços apresentadas, sendo que, no caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem integralmente às exigências contidas neste edital e seus anexos;

b) Apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis.

5.4. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas de desclassificação.

5.5. Por força dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar no 123/2006, como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à melhor proposta classificada.

6 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

6.1. No dia, local e hora previstos no preâmbulo deste edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação dará início, verbalmente, às fases de abertura, análise e julgamento dos documentos de habilitação, indicando, em princípio, o nome de seu secretário, que terá a incumbência de registrar todos

os acontecimentos de relevo, bem como os solicitados por membros da Comissão e prepostos dos licitantes legalmente credenciados.

6.2. Obedecida a ordem alfabética, serão abertos os envelopes de nº 01 (Habilitação), e na sequência a Comissão de Licitação procederá à análise dos documentos de habilitação e anunciará o resultado. A documentação será repassada à apreciação de todos, devendo ser rubricada pelo Presidente e membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais de licitantes presentes.

6.3. As firmas inteiramente regulares, conforme o disposto na cláusula 3, bem como as microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto na cláusula 3.4, ficarão habilitadas para a fase de análise e julgamento das propostas de preços.

6.4. Será julgado inabilitado o licitante que:

a) Deixar de atender a alguma exigência constante neste edital, principalmente aquelas referidas na cláusula 3;

b) Colocar documentos em envelopes trocados;

c) Não apresentar, no prazo definido pela Comissão Permanente de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos.

6.5. Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa deste, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes de propostas de preços, inviolados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.

6.6. No local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitações procederá, também pela ordem alfabética, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, dos licitantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

6.7. A Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento das propostas de preços, observando o critério do menor preço e as regras previstas na cláusula 6.13, e divulgará o resultado da licitação.

6.8. As reuniões revistas nos itens 6.1 e 6.6 serão encerradas após a leitura da ata e assinatura pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes e prepostos presentes.

6.9. Estando presentes, na sessão prevista no item 6.1, representantes de todos os licitantes, estes poderão, após anunciado o resultado da habilitação, desistir do prazo para recurso contra tal decisão, desde que tenham recebido

poderes expressos para tal e o façam por escrito. Se todos o fizerem, a Comissão poderá realizar, de imediato, a abertura e o julgamento das propostas de preços, antecipando a sessão prevista no item 6.6.

6.10. Todos os acontecimentos relevantes que disserem respeito à licitação serão devidamente registrados na ata da reunião.

6.11. A partir do exato momento em que o Presidente da Comissão de Licitação der por iniciada a fase de HABILITAÇÃO, não mais será possível o recebimento de quaisquer outras documentações ou propostas, salvo o disposto na cláusula 6.13.

6.12. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.13. Na hipótese de empate envolvendo microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da cláusula 5.5, observar-se-á os seguintes procedimentos:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 3 dias úteis, sob pena de preclusão; a convocação far-se-á na própria sessão de julgamento das propostas, caso esteja presente o representante da licitante, ou através de comunicação a ser expedida no prazo de 24 horas;

b) A nova proposta de preços mencionada no sub-item anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora da nova proposta (ME ou EPP);

c) Não ocorrendo a contratação na forma do subitem anterior, serão convocadas, uma a uma, as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que atendam ao requisito da cláusula 5.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto na cláusula 5.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.14. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos na cláusula 6.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.15. O procedimento previsto na cláusula 6.13 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou EPP.

Nesse caso, em havendo empate em absoluta condição de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á obrigatoriamente por sorteio.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado por medição, de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação de planilhas e notas fiscais, e depois de conferência feita por técnico designado pela Prefeitura.

7.2. As medições serão feitas ao final de cada etapa do cronograma físico-financeiro ou ao final da obra, mediante solicitação da empresa contratada.

7.3. Estando comprovada a regularidade da obra, os pagamentos deverão ser realizados pela contratante no prazo de 30(trinta)dias, após a entrega das notas fiscais.

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Município de Ibimirim, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da **Contratada**.

§ 2º - **O boletim de medição deverá vir necessariamente acompanhado de Relatório Fotográfico e memória de cálculo**, assinado pelo representante da empresa, engenheiro da Prefeitura e pela secretaria de obras do Município.

§ 3º - **Até a apresentação do 1º. boletim de medição, a Contratada deverá apresentar as ARTs de fiscalização e execução, CEI da obra, bem como Diário de Obras.**

§ 4º - O Município de Ibimirim efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer da Fiscalização.

§ 5º - O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Ibimirim à **Contratada** após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,

7.4. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente do município de Ibimirim:

04.122.0416.1.001020

3.44.90.51.00.00.00.00 – Elemento de despesa

8 – DOS RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

8.1. Dos atos e decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberão recursos previstos no art. 109 da Lei no 8.666/93, nos prazos neste assinalados.

8.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa deste, ou após os recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito do município, para a competente deliberação.

8.3. A adjudicação será feita ao proponente classificado em primeiro lugar, atendidos os critérios informados em cláusula própria do presente edital e, em caso de o mesmo não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado à CPL convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação apurada nos termos da legislação pertinente.

8.4. Homologado o resultado indicado pela Comissão e adjudicado o processo, a proponente vencedora será formalmente convidada, dentro do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do contrato.

9 – DO CONTRATO E DOS PRAZOS:

9.1. É também parte integrante deste edital a minuta do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, na qual constam as condições de execução e recebimento do objeto licitado, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

9.2. Até a data de assinatura do contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s), bem como aquele cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após o início do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

9.3. A não assinatura do contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Prefeitura Municipal de Ibimirim poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, além de outras previstas no instrumento de contrato e na Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso do início ou na entrega dos serviços, quando superior a 15 (quinze) dias, ou se os mesmos forem entregues em condições diversas das pactuadas, contando-se a multa neste último caso a partir da notificação até a correção do problema;

d) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada episódio comprovado de descumprimento de normas trabalhistas, previdenciárias ou de segurança do trabalho, da contratada para com seus empregados.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A empresa vencedora do certame deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, e expedição de ordem de serviço, obrigando-se a providenciar imediatamente a respectiva inscrição da obra junto à Previdência Social (INSS), apresentando o respectivo comprovante como condição para a liberação e efetivação do pagamento referente à primeira aferição.

11.2. A contratada deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à execução da obra, onde deverá constar o nome e o número de inscrição, junto ao CREA, do engenheiro responsável pela condução da obra, sendo sua apresentação condição para a liberação do pagamento da primeira aferição da obra licitada.

11.3. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente, na execução do objeto licitado, as normas e especificações técnicas atualizadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, cuja referência nem sempre é feita ao longo deste edital, por ser considerada redundância.

11.4. A licitadora reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.5. A licitadora reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela sua fiscalização.

11.6. A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à licitadora ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a licitadora de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.7. A licitante contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro ou acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da licitadora ou a rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.8. A subcontratação parcial da obra somente poderá ser efetivada mediante aceite formal da licitadora contratante. Havendo subcontratação, serão da licitante contratada todas as imposições, obrigações e responsabilidades constantes e descritas neste edital.

11.9. A empresa contratada, uma vez iniciados os trabalhos, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia e formal solicitação e aprovação expressa da licitadora.

11.10. A empresa contratada, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização a obra, **colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa da obra,** a critério da licitadora, de acordo com texto e padrão por esta apresentados.

11.11. A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.

11.12. A licitadora poderá revogar a presente licitação, por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caibam aos licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.

11.13. A licitadora poderá, se necessário, acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante dos anexos deste edital, de forma unilateral, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

11.14. A Prefeitura poderá rescindir o contrato se ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

11.15. Como **GARANTIA CONTRATUAL**, a licitante vencedora prestará garantia equivalente a cinco por cento (5%) do valor contratado, na forma do artigo 56 da Lei no 8.666/93. A licitante vencedora deverá comprovar a prestação da garantia até cinco dias após a assinatura do contrato, a qual permanecerá até a entrega definitiva da obra, sob pena de rescisão do contrato.

11.16. A participação no processo licitatório implica no pleno conhecimento do teor do ato convocatório e na submissão a todas as condições nele contidas, para todos os efeitos legais.

11.17. Quaisquer dúvidas relacionadas a essa licitação deverão ser dirimidas através da Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Stª Izabel, S/nº, 1º Andar, Centro, Ibimirim – PE, ou pelo telefone (87) 3842-1190, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas.

11.18. Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também deste edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura.

11.19. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I: Minuta do Contrato;

Anexo II: Modelo de declaração de não emprego de menores de 18 anos;

Anexo III: Projeto Elétrico;

Anexo IV: Planilha orçamentária

Anexo V: Cronograma físico-financeiro da obra;

Anexo VI: Projeto arquitetônico (em meio magnético - CD);

Anexo VII: Projeto Hidro-sanitário (em meio magnético - CD).

Ibimirim-PE, 30 de janeiro de 2012.

Antônio Marcos Alexandre
Prefeito

Simone de Lima Figueirêdo
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA

Contrato de obra pública que entre si celebram, o Município de Ibimirim-PE e a empresa

_____.

Contrato de obra pública que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.105.971/0001 - 50, com sede na Av. Castro Alves, nº 432, Centro, Ibimirim/PE, representado legalmente por seu Prefeito, o **Sr. Antônio marcos Alexandre**, brasileiro, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado à Rua Antônio Guido, S/nº, Centro, nesta, inscrito no CPF/MF sob o nº. 509.186.724-49 e RG 1.118.898 SDS-PB, e como **CONTRATADA**, a empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua/Av. _____, na cidade de _____, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a), _____, (dados pessoais, inclusive endereço)*, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2012** do tipo “menor preço” ofertado, através da execução direta, sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A obra pública, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora **Contratada**, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente contrato, a **Reforma e Ampliação do Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Ibimirim**, conforme especificações contidas no Anexo IV do Edital, o qual integra este acordo independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de 06 (seis) meses, de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ _____ (por extenso) referente à execução total da obra, sendo a mesma vencedora do Processo de Licitação.

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Município de Ibimirim, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da **Contratada**.

§ 2º - O boletim de medição deverá vir necessariamente acompanhado de Relatório Fotográfico e memória de cálculo, assinado pelo representante da empresa, engenheiro da Prefeitura e pela secretaria de Infraestrutura do Município.

§ 3º - Até a apresentação do 1º. boletim de medição, a Contratada deverá apresentar as ARTs de fiscalização e execução, CEI da obra, bem como Diário de Obras.

§ 4º - O Município de Ibimirim efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer da Fiscalização.

§ 5º - O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Ibimirim à **Contratada** após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,

§ 6º - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela autoridade competente de Ibimirim, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 7º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. **Os mesmos só serão pagos pelo Contratante quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pelo ordenador de despesas, a seu exclusivo critério, e após a assinatura do respectivo termo aditivo.**

I – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do **Contratante** para o respectivo mês de sua execução.

§ 8º - As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados à Secretaria de Infraestrutura para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário de Infraestrutura, após o que será procedido o pagamento.

§ 9º - Quando do pagamento, o **Contratante** efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços executados contidos na nota fiscal, fatura ou recibo e recolherá essa contribuição em nome da **Contratada** junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 10º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

§1º - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.44.90.51.00.00.00.00

04.122.0416.1.001020

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da **Contratada**; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 60 (sessenta) dias;

§ 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum, a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º - A **Contratada** obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.

§ 4º - Providenciar a confecção de 01 (uma) placa indicativa da obra com 6m², conforme orientação do Contratante.

§ 5º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **Contratada** sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo **Contratante**, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 6º - Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo **Contratante**, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão da Obra, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

§ 7º - Obriga-se a **Contratada** a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- a) Matrícula da obra junto ao INSS;
- b) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA; e
- c) Seguro de responsabilidade civil;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Ibimirim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Ibimirim.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Ibimirim a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei n.º. 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 1º – As obras objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§ 2º - Todas as obras executadas pela **Contratada** serão fiscalizadas pelo **Contratante** ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a **Contratada** a

assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;

§ 3º - Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização;

§ 4º - Nos serviços em vias públicas, a **Contratada** será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Município ou a terceiros;

§ 5º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

§ 6º - **A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra, livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras**, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Ibimirim reclamações ali não registradas.

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Ibimirim para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Ibimirim, ____/____/ 2012.

CONTRARANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

Anexo II – Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO

Ref.: Processo de licitação nº 011/2012 / Tomada de Preços nº 002/2012.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de comprovação do atendimento ao disposto no artigo 27, V, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega nenhum menor de dezesseis anos.

(Ressalvar caso empregue menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz).

(Local e data)

Representante legal

Anexo III – Modelo de Declaração

(TIMBRE DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO)

Declaração

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de comprovação que garante integralmente os serviços previstos no edital da **TP 002/2012** que deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos, conforme prevê o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e durante o qual a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, licitante, se comprometerá a solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, nos termos da minuta do contrato a ser firmado.

_____, ____ de _____ de 2012.

Assinatura do responsável pela empresa

AVISO: OS DEMAIS ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE IBIMIRIM, À RUA SANTA IZABEL, S/Nº – 1º ANDAR – CENTRO – IBIMIRIM – PE.